



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº ⁸⁹ ____/2020, de 05/08/2020.

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “TARIFA ZERO” NO MUNICÍPIO DE IBIUNA.

CHARLES GUIMARÃES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, abaixo assinado, vem indicar, na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito JOÃO MELLO, a fim que seja implantado o projeto “TARIFA ZERO”, mudando o sistema de transporte coletivo público neste Município, frisando que esse novo sistema de gestão inovadora e eficiente, já funciona em vários Municípios, especialmente na cidade vizinha de Vargem Grande Paulista.

JUSTIFICATIVA.

O Transporte Público Coletivo é um dos grandes problemas sociais deste Município e é inegavelmente uma das maiores adversidades de mobilidade com deslocamento ineficiente e excludente, dada a precariedade e inadequação das frotas de ônibus, com quantidade reduzida, limitação das linhas, duração das viagens e o alto preço da tarifa, que onera demasiadamente a população. Assim, a população ibiunense fica cerceada de seu direito ao transporte com qualidade e quantidade e, portanto, vê prejudicados diversos outros direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e a outros, encontram-se restringidos por estarem mediados por uma tarifa. Também ficam restritos aos acessos aos serviços públicos, já que estão concentrados de modo geral no centro urbano do Município, ao passo que a maioria da nossa população vivem na periferia e zona rural, estando condicionado, portanto, ao uso de um transporte coletivo pelo qual nem todos podem pagar.

Com a concentração da população na periferia e zona rural deste Município, e considerando que o transporte público é um dos indicadores de qualidade de vida e essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município, faz-se necessário mudar o sistema de transporte coletivo público da forma que hoje está estabelecido.

A Constituição Federal traz uma extensão sem precedentes aos direitos sociais básicos, tratando, assim como a Declaração Universal

Recebido em 05/08/2020

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266**

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

dos Direitos Humanos, o princípio da dignidade humana como valor mais alto de todo o sistema normativo.

Esse serviço é essencial, está ligado às necessidades inadiáveis da população que, não sendo atendidas, colocam em risco iminente da própria condição de sobrevivência digna, comprometendo outros setores, como a saúde, a educação, a segurança e etc. O Transporte Coletivo e outros serviços públicos são abordados como direitos necessários à existência das cidades sustentáveis previstos no Estatuto das Cidades. Se a Lei considera o transporte um serviço essencial para a cidade e para o bem-estar dos cidadãos, deve-se garantir a todos o acesso a ele da forma mais ampla possível, digna e sem interrupções. O poder público deve estar, por conseguinte, autorizado a subsidiá-lo, de forma a garantir a gratuidade deste serviço e impor a sua essencialidade, fomentando economicamente a liberdade de locomoção de todos cidadãos.

Sabemos que o poder público não tem sido capaz de cumprir a obrigação de garantir o acesso de toda a população ao transporte coletivo. Esses são dados técnicos que a própria Associação Nacional de Empresas de Transportes Urbanos mostram que 37 milhões brasileiros deixam de utilizar o transporte coletivo por falta de recursos financeiros. Por conseguinte, a digna cidadania integral e a concretização do princípio da igualdade passam inegavelmente pela implantação da Tarifa Zero. Como hoje funciona, com a cobrança da tarifa para o uso do transporte coletivo, é inegável que diversos direitos a uma boa parcela da população estão sendo prejudicados, porque permite o crescimento da segregação social das pessoas, uma vez que o acesso aos serviços só se concretiza quando se pode pagar por isso.

Assim, cabe ao Município em parceria com o Estado e a União, garantir não só os direitos fundamentais a todos os cidadãos, sem qualquer discriminação, como também a forma pela qual estes se efetivam, o que se torna impossível sem a garantia da livre e digna locomoção pelo espaços pela população em geral.

Nada seria mais justo do que uma nova forma de equalização financeira na sustentação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo, em que, por meio da receita tributária, podendo inclusive utilizar aquelas receitas que já possuem no escopo de suas Leis a destinação para este fim, citando, por exemplo, a CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Incidente, sobre as operações realizadas com combustíveis), entre outras, onde toda a coletividade poderiam arcar com este custo social como acontece com outros serviços essenciais ligados ao bem comum.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O transporte coletivo, portanto, é um verdadeiro insumo à produção de bens e serviços, que a todos se beneficiam, direta ou indiretamente, ficando assim geridos diretamente pelo Fundo Municipal dos Transportes Urbano e Rural criado para esse fim, mediante concessão ou permissão de linhas de ônibus, assim como as tarifas fixadas pelas autoridades competentes, adaptando ao sistema citado, sem inserir os serviços seletivos e os especiais. O período de contrato para a concessão dos serviços, poderia ser de 10 (dez) anos, com prorrogação por mais 10 (dez) anos, totalizando um período 20 (vinte) anos, mediante as devidas justificativas de desempenho, de quantidade, qualidade, e atendimento das demandas da população e as prerrogativas do poder público concedente.

Para garantir estes procedimentos firmam-se nos dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei da Transparência, que regulamenta o artigo 37, no que se refere a Administração Pública. Decorrido o prazo do contrato da concessão em referência, abrir-se-á uma nova licitação para o novo contrato no sistema de concessão, ficando, como dito, geridos diretamente pelo Fundo Municipal dos Transportes Urbano e Rural, mediante concessão ou permissão de linhas e as tarifas fixadas pelas autoridades competentes, repita-se, sem inserir os serviços seletivos e os especiais que seguirão sua normas usuais.

As concessões dos serviços públicos do transporte coletivo seriam regulamentadas por Leis, Decretos e normativas legais pertinentes e pelas cláusulas específicas indispensáveis aos contratos no sistema proposto. Estas concessões poderão ser precedidas de consultas públicas / audiências públicas que apresentem e orientem a realização da ação diante da realidade e das condições pertinentes ao momento.

Resumindo:

Além de promover a inclusão social, a gratuidade do transporte público traz impactos positivos à economia. “É uma grande inclusão social. Mais do que isso, tem efeitos positivos na economia, porque as pessoas vão consumir mais, o dinheiro vai circular mais. As pessoas frequentam mais lugares para o consumo de mais coisas, nos comércios, nos eventos, nas festas, nos bares, nas escolas, enfim em todos os lugares com mais gente circulando”. Como reflexo positivo haveria uma redução dos custos das mercadorias para a classe menos favorecida.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

“Como é sabido o Brasil tem uma carga tributária inversa do que tem que ser: quem ganha até dois salários mínimos paga mais imposto do que quem ganha mais do que 20. Quem ganha até dois salários paga 50%, quem ganha mais de 20 salários paga 26%”.

O projeto tarifa ZERO é um projeto que equilibra essa relação, eliminando os custos do cidadão com transporte público, além de gerar um aumento real de salário correspondente ao valor que é descontado do empregado.

Além disso, os empresários terão os custos com vale transporte reduzidos sobremaneira, o que demonstra que o projeto, desde que bem elaborado, vai beneficiar todos os lados envolvidos na economia local.

São essas, pois, as justificativas e sugestões normativas para que seja implantado o projeto de TARIFA ZERO neste Município de Ibiúna, frisando essa medida inevitavelmente dependerá de iniciativa do chefe do Poder Executivo local para ser implantado, no caso do Prefeito JOÃO MELLO, e de quem possa sucedê-lo.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima,
aos 05 de agosto de 2020.

CHARLES GUIMARÃES
Vereador

PAULINHO
ELIAS